

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 1631/2002

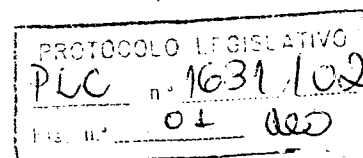
(Dos Deputados JOSÉ EDMAR, PMDB e JOSÉ RAJÃO, PSDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro a, em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 21 / 03 / 02.

***Altera limites da Região Administrativa
do Paranoá- RA VII, e dá outras
providências.***

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Planar



A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam incorporadas à Região Administrativa do Paranoá, RA-VII e sob sua circunscrição e administração, as terras delimitadas pela poligonal descrita no mapa topográfico e memorial descritivo, constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º A alteração dos limites da RA VII – Paranoá a que se refere o artigo anterior fica condicionada a audiência pública com a população residente ou estabelecida na área em questão e com os órgãos e entidades públicas de planejamento urbano, meio ambiente e concessionárias de serviço público.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata este artigo será promovida conjuntamente, no prazo de noventa dias, pelas Administrações Regionais do Paranoá, do Lago Norte e de Sobradinho, em local mais próximo da área em pauta.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da aplicação desta lei no Plano Diretor de Sobradinho, aprovado pela Lei Complementar n.º 56, de 30 de dezembro de 1997, bem como nos decretos regulamentadores dos limites geográficos do Paranoá e do Lago Norte.

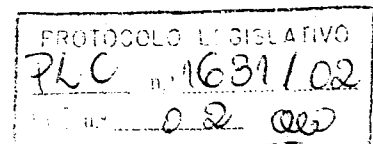
Handwritten mark

Parágrafo único. Na elaboração do plano diretor da área em pauta, o Poder Executivo definirá os índices urbanísticos e os usos permitidos de modo a adequar a ocupação atual às normas de ordenamento territorial, respeitadas as situações consolidadas.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição busca atender legítima reivindicação da população que vive nas terras rurais e urbanas do Lago Norte e de Sobradinho e que têm uma estreita vinculação sócio-econômica, política e administrativa com a Administração Regional do Paranoá.

Essa população demanda os equipamentos públicos e comunitários do Paranoá, mas não está computada, para fins estatísticos, naquela cidade. Exemplo recente, na área de segurança, onde se estima o efetivo policial de acordo com a população, é de que os cálculos para definir os equipamentos e os policiais para as atividades de segurança da cidade do Paranoá, não consideram a população residente nos condomínios e na área rural ao norte da cidade, mas que pertencem atualmente à Sobradinho.

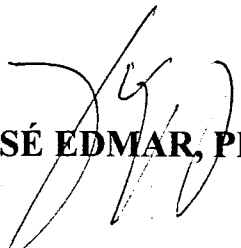
Cabe ressaltar que o prazo mínimo – quatro anos – para revisão do Plano Diretor de Sobradinho já foi superado, permitindo-se a sua alteração. A proposição em pauta prevê a audiência da população envolvida, como condicionante a esta alteração.

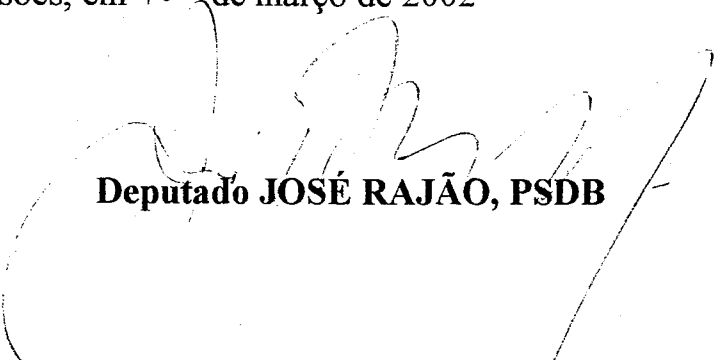
A presente proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente no tocante ao art. 58, incisos IX e X, que definem como matérias de competência desta Casa: "*planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas...*" e ainda "*criação, incorporação, fusão e desmembramento de regiões administrativas.*"

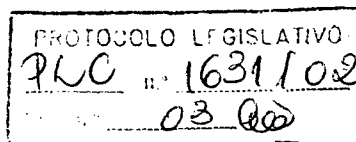
Handwritten signature or initials, possibly "HKK", in the bottom right corner of the page.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Deputados a apoiarem a presente proposição, de elevado alcance social e econômico.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2002


Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB


Deputado JOSÉ RAJÃO, PSDB





MAPA TOPOGRÁFICO DA POLIGONAL (Cópia xerográfica de carta aerofotogramétrica com incorporação de informações)

[illegible]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO 2 (À Lei Complementar N° ; de)

MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL

ALINHAMENTO	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (M)	DESCRIÇÃO
Po - P1	(Divisa Natural)	3.600 m	Do ponto P0 localizado onde o eixo da rodovia DF-005 (EPPAR) cruza com o eixo do leito do córrego Taquari, por este acima até o ponto P1, localizado em sua nascente (marco).
P1 - P2	32° 20' 03"	210 m	Do ponto P1 ao ponto P2, localizado no cruzamento dos eixos das rodovias DF-001 e VC-263.
P2 - P3	(Divisa Artificial)	1.080 m	Do ponto P2, p/ Rodovia VC 263 até o ponto P3, no cruzamento de seu eixo com o da rodovia DF 440.
P3 - P4	(Divisa Artificial)	2.520 m	Do ponto P3, pelo eixo da rodovia DF 440 até o ponto P4, o cruzamento com o eixo do Ribeirão Sobradinho.
P4 - P5	(Divisa Natural)	11.175 m	Do ponto P4 pelo eixo do Ribeirão Sobradinho até o ponto P5, dado pelo seu cruzamento com o eixo do Rio São Bartolomeu.
P5 - P6	(Divisa Natural)	225 m	Do ponto P5, pelo eixo do leito do Rio São Bartolomeu até o ponto P6 no cruzamento daquele com o eixo da rodovia DF-250.